



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 33.662/2019-TJMA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 004/2019-TJMA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA C A DE SOUSA
EIRELI – CATERING SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **PERMITENTE**, de outro, a **C A DE SOUSA EIRELI – CATERING SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, CNPJ n.º 29.165.154/0001-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, com sede na Av. dos Holandeses, Ed. Techoffice - Bairro Renascença, sala 1304, Fone (98) 3181-3612, neste ato representada pela Sra. **CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 000010665893-0, CPF n.º 127.162.783-34, **RESOLVEM** celebrar o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 004/2019-TJMA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 33662/2019-TJMA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Permissão de Uso de espaço público destinado à instalação de máquinas de autoatendimento (Vending Machine) para comercialização de produtos alimentícios e bebidas quentes no Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, Corregedoria Geral de Justiça e Centro Administrativo do TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

2.1. Pela Permissão de Uso dos espaços a título de remuneração será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por conjunto de máquinas, totalizando **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por 03 (três) conjuntos** a serem instalados no Prédio sede do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça e Centro Administrativo do TJMA, nos seguintes endereços:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Prédio sede do Tribunal de Justiça – TJMA: Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, São Luís/MA CEP 65.010-905.

Corregedoria Geral de Justiça – CGJ: Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/n – Centro – São Luís/MA, CEP 65.010-100.

Centro Administrativo do Tribunal da Justiça – Anexo V: Rua do Egito, 144 – Centro – São Luís/MA.

2.2. O valor a que se refere o item anterior terá o seu primeiro pagamento realizado no ato da assinatura deste **TERMO DE PERMISSÃO**, mediante boleto bancário, nos mesmos moldes já previstos neste **TERMO**.

2.3. O valor mencionado no item 2.1. deverá ser recolhidos até o dia **5 (cinco) de cada mês**, exclusivamente por meio de boleto bancário, destinado ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário (FERJ), podendo o mesmo ser retirado na Diretoria do FERJ, localizada na Centro Administrativo do TJMA, na Rua do Egito. 144, Centro – São Luís/MA.

2.4. A **PERMISSIONÁRIA** deverá fazer prova da quitação do valor estipulado junto a Coordenadoria de Apoio Administrativo deste TJMA, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento.

2.5. Anualmente o valor será reajustado com base no índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), conforme o que preceitua o art. 4º do ATO PRESIDENCIAL GP-52013 datado de 08.05.2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Permissão de Uso é feita a título precário (sem previsão de prazo, indenização, benfeitorias) e oneroso, não criando obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, independentemente do consentimento do permissionário, em proeminência do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1. Caberá ao **PERMITENTE**:

4.1.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.1.2. Supervisionar o fiel cumprimento das condições pactuadas no termo de permissão de uso por intermédio de servidor, especialmente designados para esse fim;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da permissão de uso, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Coordenadoria de Apoio Administrativo do TJMA para que sejam tomadas as devidas providências;

4.1.4. Exigir, **a qualquer tempo**, a comprovação das condições que ensejaram a permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Caberá à **PERMISSIONÁRIA**:

5.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o **PERMITENTE** de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

5.1.2. Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação das áreas, ou de necessidade de mudança de localização, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada imediatamente, a critério da Diretoria Geral deste TJMA, em situação idêntica à recebida, acrescida de melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

5.1.3. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Poder Judiciário, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas nas dependências do **PERMITENTE**.

5.1.4. Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente **TERMO**, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes.

5.1.5. A **PERMISSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do **PERMITENTE**, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

5.1.6. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter rigoroso cadastro de seus funcionários a fim de identificá-los junto ao **PERMITENTE** sempre que solicitado, o mesmo deverá ainda, utilizar fardamento, portar crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências, exigindo ainda asseio, higiene, organização, **urbanidade no tratamento com o público** e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **PERMITENTE**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.8. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a comunicar imediatamente à Coordenado de Apoio Administrativo deste TJMA, ou a quem for delegada competência, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

5.1.9. Quaisquer alterações no espaço físico ocupado serão integralmente custeadas pela **PERMISSIONÁRIA** e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça, que também fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

5.1.10. Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do **PERMITENTE** e, a critério da Diretoria Geral, deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, sem direito a qualquer indenização.

5.1.11. Além das obrigações aqui previstas, a **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a acatar outras determinações que sejam necessárias o bom andamento da avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO

6.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente **TERMO**, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

6.1.2. O não cumprimento das condições previstas neste **TERMO** ou de quaisquer outras expedidas pelo **Poder Judiciário**;

6.1.3. Cometimento reiterado de falta, punida em virtude de descumprimento deste **TERMO**;

6.1.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

6.2. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste **TERMO** será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

6.3. A prática de qualquer conduta que venha a trazer prejuízo à imagem do **PERMITENTE** perante à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TJMA, conforme Resolução – GP – 21/2018 – TJ/MA.

7.2. A fiscalização do referido **TERMO DE PERMISSÃO** ficará sob a responsabilidade dos servidores **Cláudia Helena Coaracy Pestana**, matrícula 120501, tendo como substituto o servidor **Carlos Alberto Alves Neves**, matrícula 105031;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A permissão de uso do espaço mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA dá-se a título precário e oneroso, não induzindo a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

8.2. É expressamente vedada a transferência desta permissão de uso, no todo ou em parte, bem como o empréstimo do espaço, sem prévio consentimento por escrito do **PERMITENTE**.

8.3. É vedado o uso do espaço para a realização de propaganda político-partidária de qualquer natureza.

8.4. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso do espaço, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste **TERMO**.

8.5. É proibida a contratação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **PERMITENTE**;

8.6. É proibida a utilização do ambiente concedido, para eventos alheios à finalidade da **PERMISSIONÁRIA**, sem consulta prévia à Administração;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE PERMISSÃO** no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DEZ – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Luís/MA, capital do Estado do Maranhão com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, pra dirimir as questões relacionadas com o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

presente **TERMO DE PERMISSÃO**, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, 07 de outubro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6942019
(relativo ao Processo 336622019)
Código de validação: 9489BF8710

RESENHA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0004/2019, PROCESSO Nº 33662/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A EMPRESA C A DE SOUSA EIRELI – CATERING SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINE) PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS QUENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO, CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E CENTRO ADMINISTRATIVO DO TJMA. DA VIGÊNCIA: A PRESENTE PERMISSÃO DE USO É FEITA A TÍTULO PRECÁRIO (SEM PREVISÃO DE PRAZO, INDENIZAÇÃO, BENFEITORIAS) E ONEROSO, NÃO CRIANDO OBRIGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE CONCEDE A PERMISSÃO E A RETIRA DISCRICIONARIAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DO CONSENTIMENTO DO PERMISSIONÁRIO, EM PROEMINÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. DO PREÇO: PELA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO SERÁ PAGO O VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAIS POR CONJUNTO DE MÁQUINAS, TOTALIZANDO R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) POR 03 (TRÊS) CONJUNTOS A SEREM INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E CENTRO ADMINISTRATIVO DO TJMA DATA DA ASSINATURA: 07.10.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONSTANTINA ALBINA DE SOUSA – PERMISSIONÁRIO.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/10/2019 08:40 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

188/2019	08/10/2019 às 11:56	09/10/2019
----------	---------------------	------------